

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 354122

PROJETO DE LEI N° 050 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 674

Data 14/ 09 / 2022

Hora 15:04

Funcionário Laisa
Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

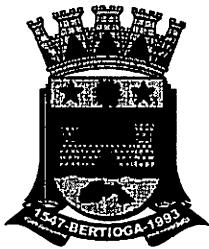
"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Bertioga em competições esportivas e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio a atletas e equipes amadores que representem o Município de Bertioga em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

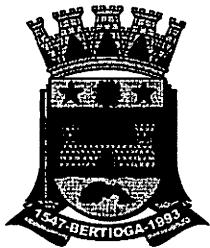
Proc. 354122

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Bertioga comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria de Esportes e Lazer do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Bertioga emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Bertioga, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- f) Dados da conta bancária para depósito de auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 35412

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

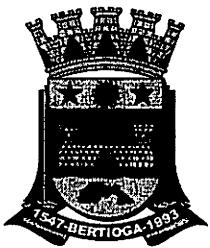
§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I – Ser firmado por seu representante legal;
- II – Conter documentação pessoal do representante legal;
- III – conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV – Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V – Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI – Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 354/22

§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Bertioga em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Esportes e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§ 2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria de Esportes e Lazer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

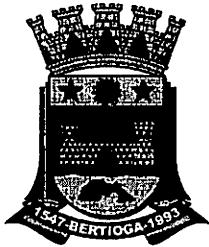
I – Descrição das despesas realizadas;

II – Comprovante de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III – Resultado e classificação final.

Parágrafo único: Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria de Esportes e Lazer, com o apoio a supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 354/22

repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único: A Secretaria de Esportes deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

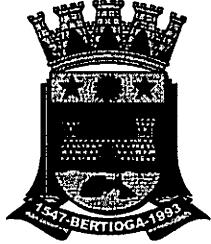
Art. 7º Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaboradas pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2022.


Vereadora

Renata
Barreiro



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Poemas 07
Proc. 354/22

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma importante ferramenta para melhorar o desenvolvimento psicossocial, motor e mental do indivíduo. Além de uma vida mais saudável, fortalece a inclusão social, criando-se círculos afetivos e profissionais. Bertioga é celeiro de grandes esportistas, seja no surf, artes marciais, skate e demais modalidades. Sabemos da luta que os praticantes encaram quando precisam se locomover para estarem presentes nas competições as quais participam. Fatores como deslocamento, hospedarem, alimentação, taxa de inscrição e todo custo que envolve a sua participação. Poucos possuem de recursos próprios e muitas vezes são obrigados a desfalcarem suas federações (quando em equipes) ou se ausentam das competições pelo déficit financeiro. Não é somente uma ausência, é um sonho que vai embora. Vale destacar que muitos esportistas acabam abandonando sua carreira pela falta de incentivo. O Projeto de Lei visa amparar este público para que consigam desempenhar todo o seu potencial esportivo e carregando consigo o nome de Bertioga expondo-o nacional e mundialmente.

Bertioga, 13 de setembro de 2022.


Renata Barreiro
Vereadora


Renata Barreiro